

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2026 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. ANDRIOLI ARQUITETURA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 21.843.424/0001-98, com sede na Avenida La Salle n.º 1089 - sala 01, Bairro La Salle, CEP: 89.820-000, Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, representada por seu Representante Legal, **Marlon Andrioli**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.482.019-XX, portador da Cédula de Identidade n.º X.X38.2-X, expedido por SSP/SC, residente e domiciliado em Xanxerê/SC, e-mail: contato@andrioliprojetos.com.br e telefone (49) 3441-7450, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

III. Este Contrato decorre do processo de licitação de Concorrência n.º 01/2025, nos termos do art. 5º, inciso I e art. 8º do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 23.335.000-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, para o apoio na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura e orçamentos de adequações, reconstruções, reformas e serviços de engenharia para as Unidades Escolares de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Paraná e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, referentes ao Lotes 01 e 02 da Concorrência n.º 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A abrangência dos serviços será estadual. Os serviços deverão ser prestados nas regiões abaixo indicadas e conforme solicitação a ser descrita na Ordem de Serviço.

LOTE Nº	NRE	Nº ESCOLAS
1	Curitiba	15
	Paranaguá	13
	TOTAL	28

LOTE Nº	NRE	Nº ESCOLAS
2	Paranavaí	14
	Maringá	18
	TOTAL	32

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 Produto 01: acessibilidade (“as built” e estrutural)

3.1.1 Os projetos “as built” devem ser realizados com o levantamento dos tipos dos ambientes existentes bem como suas dimensões, portas, janelas, elementos mínimos necessários para elaboração dos projetos complementares, não sendo necessário levantamento de mobiliário, apenas das estruturas fixas existentes, como exemplo: armários fixos, bancadas, lavatórios, vasos sanitários, pias, cubas, etc.

3.1.2 Não serão necessários cortes, fachada, perspectivas e 3D, apenas planta baixa.

3.1.3 Os projetos de acessibilidade devem atender a todas as normas técnicas e legislações vigentes, bem como contemplar todos os ambientes que pertencem à unidade escolar.

3.1.4 Os projetos de acessibilidade devem conter no mínimo todas as rampas, nivelamento de pisos, soleiras, escadas e elevadores necessários, bem como banheiros acessíveis, guarda-corpos, guichês, bancadas acessíveis, piso tátil e calçadas externas.

3.1.5 Estes devem ser compostos por plantas baixas de demolição, de construção, piso tátil, intervenções/serviços necessários, cortes e detalhes pertinentes para perfeita execução do mesmo.

3.1.6 Os projetos estruturais necessários para execução de novas rampas, escadas, plataformas elevatórias, elevadores, fixação de guarda-corpos e demais necessidades de projeto devem ser apresentados com detalhamento suficiente para execução do mesmo, bem como deve ser apresentado lista de material.

3.1.7 Os elementos técnicos necessários para elaboração destes projetos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais quais como: projeto topográfico, sondagem, levantamentos e demais laudos ou ensaios pertinentes.

3.2 Produto 02: alteração de layout

3.2.1 Os projetos de alteração de layout devem seguir o escopo específico (ambientes indicados) solicitado para cada unidade escolar contemplando inclusive o mobiliário dos ambientes com intervenções.

3.2.2 Para a execução destes projetos o responsável deve seguir as normas técnicas e legislações vigentes, atentar-se em especial para normas da vigilância sanitária, secretaria de saúde e normas brasileiras regulamentadoras específicas. Inclusive devem levar em conta o fluxo e funcionamento da escola.

3.3 Produto 03: estrutural de muro de arrimo

3.3.1 Os projetos estruturais de muro de arrimo devem seguir o escopo específico solicitado para cada unidade escolar.

3.3.2 A **CONTRATADA** será responsável pela verificação da estabilidade e definição da área necessária de intervenção bem como da apresentação dos projetos, devendo apresentar, pelo menos, planta de locação, fundação, memorial de cálculo, planta de formas, cortes e detalhamentos de estacas, blocos, pilares e vigas, drenagem do muro de arrimo, lista de material completa incluindo resumo de aço e volume de concreto.

3.4 Produto 04: reforço estrutural

3.4.1 Os projetos de reforço estrutural devem seguir o escopo específico solicitado para cada unidade escolar.

3.4.2 A **CONTRATADA** será responsável pela verificação da estabilidade e definição da área necessária de intervenção bem como da apresentação dos projetos.

3.4.3 Estes devem ser apresentados conforme normas técnicas vigentes e devem conter lista de material completa.

3.5 Produto 05: PTPID

3.5.1 Os PTPID's devem ser elaborados de acordo com a legislação vigente do Corpo de Bombeiros e submetidos à aprovação do mesmo para a entrega.

3.5.2 Os projetos devem atender demais normas vigentes e apresentar quando necessário sistema de detecção e alarme de incêndio, extintores de incêndio, hidrantes e/ou mangotinhos, iluminação de emergência, sinalização de segurança, reservatório de água para incêndio, central GLP e demais memoriais e documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

3.5.3 A plotagem, impressão e envio de documentos ao Corpo de Bombeiros bem como toda tramitação até a aprovação deve ser realizada pela **CONTRATADA**.

3.5.4 Os projetos aprovados além de mídia digital devem ser entregues em meio físico aprovado e assinado pelo Corpo de Bombeiros.

3.5.5 Caso o projeto se enquadre em memorial simplificado o mesmo deve ser elaborado e tramitado pela **CONTRATADA**.

3.6 Produto 06: projeto elétrico e entrada de energia

3.6.1 Os projetos elétricos devem seguir as legislações vigentes e as normas técnicas da concessionária responsável bem como atender a todo terreno e ambientes da unidade escolar.

3.6.2 Eles devem conter prancha de iluminação de emergência e instalações de alarme para banheiro PCD, prancha de situação, implantação, instalação interna e externa e diagramas unifilares.

3.6.3 Os projetos de entrada de energia devem ser submetidos e aprovados com a concessionária local responsável.

3.6.4 Eles devem conter planta de situação, implantação, diagrama unifilar e projeto de entrada de energia aprovada.

3.6.5 Memorial descritivo com descrição geral do projeto, características gerais da instalação, cálculo de demanda, entrada de energia, dimensionamento dos componentes da instalação elétrica, projeto luminotécnico, prescrições gerais para cabos e dutos, especificações de materiais (quadros de distribuição, disjuntores, interruptores diferenciais residuais, dispositivo de proteção contra surtos, cabos de cobre, tipos de eletrodutos, tomadas, luminárias, condutores e lista de materiais).

3.7 Produto 07: SPDA

3.7.1 Os projetos de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas devem seguir as legislações vigentes e as normas técnicas da concessionária responsável bem como atender a todo terreno e ambientes da unidade escolar.

3.7.2 Eles devem conter o projeto SPDA incluindo detalhamento de captadores, caixas de inspeção, detalhamento de hastes de aterramento e demais especificações necessárias para perfeita execução do mesmo.

3.7.3 Memorial descritivo com análise da densidade de descargas atmosféricas, características da estrutura, zonas da edificação, medidas de proteção projetadas: SPDA, dispositivos de proteção contra surtos (DPS), sinalização de aviso e alerta, conclusão da análise de risco final, recomendações e lista de materiais.

3.8 Produto 08: lógica/cabeamento estruturado

3.8.1 Os projetos de lógica devem seguir as legislações vigentes e normas técnicas pertinentes bem como

atender a todo terreno e ambientes da unidade escolar.

3.8.2 Eles devem conter prancha de situação, implantação, instalação interna e diagrama unifilar.

3.8.3 Memorial descritivo com orientações gerais, descrição do projeto, componentes do cabeamento estruturado, identificação dos equipamentos, recomendações e lista de materiais.

3.9 Produto 09: hidrossanitário (água fria, esgoto e gás)

3.9.1 Os projetos de água fria, esgoto e gás devem seguir as legislações vigentes e normas técnicas pertinentes bem como atender a todas as edificações da unidade escolar.

3.9.2 Eles devem conter pranchas de situação com hidrômetro, ambientação das caixas d'água, barrilete, isométricos, detalhes de caixas de inspeção, caixas de gordura, ligações e detalhamentos necessários. Também deve conter memorial descritivo de cálculo e lista de materiais.

3.10 Produto 10: drenagem e águas pluviais

3.10.1 Os projetos de drenagem e captação de águas pluviais devem seguir as legislações vigentes e normas técnicas pertinentes bem como atender a todas as edificações e terreno da unidade escolar.

3.10.2 Eles devem conter pranchas de situação com detalhamento do sistema de captação: calhas, condutores, caixas, armazenamento (se necessário), cotas e condução de águas pluviais como sua ligação na rede existente.

3.10.3 Podem contemplar edificações diversas com número de pavimentos variáveis bem como quadras cobertas, descobertas, pátios, terrenos nas mais diversas formas. Também deve conter memorial descritivo de cálculo e lista de materiais.

3.11 Produto 11: orçamentação

3.11.1 Vistoria e levantamento quantitativo/orçamento dos serviços de reformas, reparos, manutenções, elaboração de memoriais descritivos e relatórios fotográficos dos serviços com pontuação das necessidades elencadas de toda unidade escolar.

3.11.2 Este inclui desde as áreas externas de fachada, muros de arrimo, de divisa, passeio e calçada externa e todas as edificações construídas, passarelas, pátios e quadras, cobertos ou descobertos, bem como toda infraestrutura de funcionamento da mesma.

3.12 A depender da complexidade verificada in loco, serão necessários orçamentos de serviços de acessibilidade, alteração de layout, estruturais, PTPID, elétrico, entrada de energia, SPDA, lógica, hidrossanitário (água fria, esgoto e gás), drenagem (captação pluvial) bem como demais serviços e adequações necessárias.

3.12.1 Estes com projetos elaborados pela contratante, pela **CONTRATADA** ou do próprio levantamento realizado.

3.13 A **CONTRATADA** deverá utilizar modelos e tabelas referenciais fornecidos pelo FUNDEPAR segundo critérios e normas da contratante, bem como, a classificação dos serviços que deverão ser executados prioritariamente, segundo critério do grau de urgência ou gravidade do estado de conservação dos componentes da edificação escolar.

3.14 O orçamento estimativo de referência deverá ser composto do tipo de serviço, quantitativo e custos, contendo:

3.14.1 Folha de fechamento;

3.14.2 Folha resumo, quando couber;

3.14.3 Planilha orçamentária;

- 3.14.4 Cronograma físico-financeiro;
- 3.14.5 Composições complementares, quando couber;
- 3.14.6 Cotações e/ou propostas de serviços terceirizados, quando couber;
- 3.14.7 Curva abc de serviços e de insumos;
- 3.14.8 Composição do BDI;
- 3.14.9 ART ou RRT de orçamento quitada;
- 3.14.10 Memória de cálculo;
- 3.14.11 Termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referência e declaração de liberação do direito autoral patrimonial.

3.15 Planilha Orçamentária

3.15.1 A Planilha Orçamentária deverá pautar-se nos preços da tabela disponibilizada pela Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e/ou tabelas referenciais fornecidas pelo Fundepar e também deverá ser apresentado memória de cálculo contendo as quantidades totais utilizadas no orçamento.

3.15.2 O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas do serviço, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira.

3.15.3 Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADES

4.1 Os serviços a serem realizados são:

ESCOLAS				ACESSIB	LAYOUT (m ²)	ARRIMO (m ²)	REFORÇO (m ²)	PTPID	ELÉTRICO	SPDA	LÓGICA	HIDRO	DRENA	ORÇAM
MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	ÁREA ESTIMADA												
NRE CURITIBA														
01	Curitiba	ELIAS ABRAHAO, C E PROF-EF M PROFIS	2249,84	1	0	0	0	1	1	0	0	1	1	1
02	Curitiba	ANGELO TREVISAN, C E-EF M PROFIS	3071,5	1	124,72	0	0	0	1	0	0	1	1	1
03	Curitiba	ATTICO EUSEBIO DA ROCHA, C E D-EF M PROF	2492,47	1	153,41	67,5	0	1	1	1	0	0	1	1
04	Curitiba	LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M PROFIS	6416,15	1	120,23	0	0	1	1	1	0	1	1	1
05	Curitiba	ERMELINO DE LEAO, C E C-M-EF M PROFIS	2583,32	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1
06	Curitiba	BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M PROFIS	2944,29	1	124,64	0	0	1	1	0	1	1	0	1
07	Curitiba	NATALIA REGINATO, C E-EF M PROFIS	3191,31	1	137,66	0	0	0	1	1	1	0	1	1
08	Curitiba	HOMERO B DE BARROS, E E-EF	4632,86	1	176,46	0	0	1	1	1	0	1	0	1
09	Curitiba	JOAO TURIN, C E C M-EF M PROFIS	3347,25	1	143,25	0	0	1	1	1	0	1	0	1
10	Curitiba	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	9385,81	1	387,43	0	0	1	1	1	1	1	1	1
11	Curitiba	MAXIMO ATILIO ASINELLI, C E PROF EF M P	2951,10	1	122,21	0	0	1	1	1	1	1	1	1
12	Curitiba	NEWTON F DA COSTA, C E-EF M PROFIS	2694,39	1	217,91	0	0	1	1	1	0	1	0	1

ESCOLAS				ACESSIB	LAYOUT (m ²)	ARRIMO (m ²)	REFORÇO (m ²)	PTPID	ELÉTRICO	SPDA	LÓGICA	HIDRO	DRENA	ORÇAM
	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	ÁREA ESTIMADA											
13	Curitiba	PILAR MATURANA, C E-EF M P	7543,92	1	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1
14	Curitiba	GUILHERME A MARANHAO, C E DESEMB-EF M P	4421,55	1	187,77	0	0	1	1	1	1	0	1	1
15	Curitiba	BENEDICTO J CORDEIRO, C E-EF M N PROFIS	5207,17	1	128,55	0	0	1	1	1	0	1	1	1
NRE MARINGÁ														
01	Paçandu	PAICANDU, C E-EF M N PROFIS	2844,79	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
02	Maringá	KENNEDY, C E PRES EF M PROFIS	2228,62	0	131	0	0	1	1	0	0	1	0	1
03	Maringá	JUSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS	6134,34	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1
04	Pres. Castelo Branco	MARIA C N DE SOUZA, C E-EF M	3000,21	1	0	0	836	1	1	0	0	1	0	1
05	Nossa S. das Graças	IVAN F A SILVA FILHO, C E DR-EF M	2072,88	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
06	Maringá	RUI BARBOSA, C E EF M	2584,32	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1
07	Itambé	GIAMPERO MO-NACCI, E E PROF EF	2682,33	1	101	0	0	1	0	0	0	0	0	1
08	Maringá	TANIA V FERREIRA, C E-EF M PROFIS	2650,55	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
09	Maringá	TOMAZ E DE A VIEIRA, C E C-M-EF M PROFIS	2573,45	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
10	Sarandi	OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS	3850,21	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
11	Maringá	APLICACAO PED DA UEM, C DE-EF M	5745,91	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
12	Maringá	FLORIANO, C E C DE EF M	1244,67	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
13	Maringá	INST ED E MARINGA EF M N PROFIS	7067,41	1	299	0	0	1	0	1	0	0	0	1
14	Sarandi	CORA CORALINA, C E C-M-EF M PROFIS	2513,98	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
15	Maringá	CAXIAS, C E C-M DQ DE-EF M PROFIS	3595,52	1	140	0	0	1	1	0	0	1	0	1
16	Floresta	MONTEIRO LOBATO, C E-EF M PROFIS	2298,49	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1
17	Mandaguaçu	FRANCISCO J PERIOTO, E E PROF EF	3973	1	139	0	0	1	1	0	0	1	0	1
18	Santo Inácio	MANOEL F ALMEIDA, E E DR-EF	2286,79	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
NRE PARANAGUÁ														
01	Paranaguá	ARTHUR M RAMOS, C E DR-EF M	887,1	1	40,47	0	0	1	1	1	0	0	0	1
02	Paranaguá	HELENA VIANA SUNDIN, C E C-M-EF M PROFIS	1679,55	1	44,82	0	0	1	1	1	0	0	0	1
03	Paranaguá	CEEBJA PARANAGUA-EF M	2410,8	1	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1
04	Paranaguá	BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M P	728,61	1	35,61	0	0	1	1	0	0	0	0	1
05	Guaratuba	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M PROF	2982,65	1	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1
06	Pontal do Paraná	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N	3655,57	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
07	Paranaguá	FELIPE VALENTIM, C E C -EF M	450,06	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

ESCOLAS				ACESSIB	LAYOUT (m²)	ARRIMO (m²)	REFORÇO (m²)	PTPID	ELÉTRICO	SPDA	LÓGICA	HIDRO	DRENA	ORÇAM
	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	ÁREA ESTIMADA											
08	Paranaguá	ANTONIO PAULO LOPES, E E C-EF	308,16	1	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1
09	Paranaguá	ALEXANDRA, C E C DE-EF M PROFIS	1898,32	1	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1
10	Guaratuba	LEA GERMANA MONTEIRO, E E-EF	2889,04	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
11	Paranaguá	JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS	6311,78	1	188	0	0	1	1	1	0	0	0	1
12	Antonina	ROCHA POMBO, C E EF M P	2066,34	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
13	Paranaguá	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA EF M P	2780,45	1	66,12	0	0	1	1	1	0	0	0	1
NRE PARANAVAL														
01	Paraíso do Norte	PARAISO DO NORTE, C E-EF M N	8022,95	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
02	Paranavaí	ADELIA ROSSI ARNALDI, C E C-EF M	1372,81	1	1372,8	0	0	1	1	0	0	0	0	1
03	Paranavaí	BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS	5599,74	1	5599,7	0	0	1	1	0	0	0	0	1
04	Paranavaí	CEEBJA DE PARANAVAL - EF M	842,17	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
05	Paranavaí	CURITIBA, C E-EF M	7552,04	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
06	Paranavaí	ENIRA MORAES RIBEIRO, C E-EF M PROFIS	4251,89	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
07	Paranavaí	FLAUZINA DIAS VIEGAS, C E C-M-EF M	2114,84	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
08	Paranavaí	JOSE DE ANCHIETA, C E C-EF M	1818,78	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
09	Paranavaí	LEONEL FRANCA, C E C-M-EF M PROFIS	3416,45	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
10	Paranavaí	MANDIOCABA, E E C DE-EF	936,54	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
11	Paranavaí	MARINS A DE CAMARGO, C E DR EF M PROFIS	2925,6	1	2925,6	0	0	1	1	0	0	0	0	1
12	Paranavaí	NEWTON GUIMARAES, C E E B J A-EF M	215,67	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
13	Paranavaí	PARANAVAL, C E DE EF M N PROFIS	4202,88	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
14	Paranavaí	SILVIO VIDAL, C E C M-EF M PROFIS	4919,43	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando o § 1º do art. 26 do RLC – PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

5.2 A **CONTRATADA** deverá mobilizar sua equipe para início dos trabalhos em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.3 Os prazos máximos para a execução do (s) SERVIÇO (S) serão:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Acessibilidade (“as built” e estrutural)	40 dias corridos
2	Alteração de layout	25 dias corridos
3	Estrutural de muro de arrimo	30 dias corridos

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
4	Reforço estrutural	30 dias corridos
5	PTPID	20 dias corridos
6	Projeto elétrico e entrada de energia	45 dias corridos
7	SPDA	10 dias corridos
8	Lógica/cabeamento estruturado	10 dias corridos
9	Hidrossanitário (água fria, esgoto e gás)	15 dias corridos
10	Drenagem e águas pluviais	15 dias corridos
11	Orçamentação	35 dias corridos

5.4 Os prazos máximos de entregas dos projetos com devidas aprovações em órgãos competentes para validação do contratante serão:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Acessibilidade ("as built" e estrutural)	40 dias corridos
2 ao 10	Pacote de Projetos Complementares	105 dias corridos
11	Orçamentação	35 dias corridos

5.5 A Contratante poderá solicitar diversos projetos de forma simultânea para cumprimento dos prazos do projeto, devendo a **CONTRATADA** observar os prazos máximos de atendimento de cada produto, ainda que com demandas consecutivas.

5.6 Quando solicitado o pacote de projetos complementares dos itens 02 a 10, o prazo máximo de entrega será de 105 dias e não os prazos individuais de cada projeto descritos na tabela do item 5.3, acima que somente serão considerados se forem solicitados os projetos de forma individualizada e não em conjunto.

5.7 Excepcionalmente, mediante a ocorrência de fato superveniente, os prazos estipulados poderão ser prorrogados, mediante justificativa e comprovação legítima de impedimento, que dependerá da análise e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

6.1 O valor global limite para essa contratação é de **R\$ 5.591.505,62 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

6.2 A estimativa de valor global prevista no edital constitui-se em mera previsão, baseado no teto orçamentário disponível ao atendimento do objeto, não estando o PREDUC obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

6.3 O valor a ser desembolsado pelos serviços prestados, serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

6.4 As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação – SEED – Ação: Implementação de Ações de Melhoria dos Ambientes Escolares – PAE n.º 01/2026 e Autorização de Empenho n.º 015/2026.

6.5 O valor contratado não sofrerá reajuste durante o período inicial de vigência.

6.6 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

6.7 O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

- 6.8 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 6.9 O reajuste será concedido mediante simples apostila.
- 6.10 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 6.11 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.12 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 6.13 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará as diretrizes previstas nesta cláusula.
 - 7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a **CONTRATADA** incorra em uma das seguintes situações:
 - 7.1.1.1 não produzir os resultados acordados;
 - 7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1 Os projetos serão demandados a partir de Ordens de Serviço emitida para a empresa **CONTRATADA**.
 - 7.2.2 Nos preços deverão estar computados todas as despesas decorrentes de encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias, tributos, impostos, bonificação, despesas indiretas e administrativas, tais como: aluguel de escritório, custos de administração central, salários, de material de escritório e informática, uniformes e alimentação, alojamento, ajuda de custo, transporte de pessoal até o local de trabalho (veículos, quilometragens, pedágios etc.), equipamentos de segurança, taxas, cópias de projetos e documentos e demais despesas necessárias à perfeita execução do serviço.
 - 7.2.3 Na hipótese de impossibilidade de prosseguimento de uma das etapas por fatos alheios à vontade das partes, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores referentes ao serviço efetivamente executado.
 - 7.2.4 Do recebimento:
 - 7.2.4.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, a **CONTRATADA** apresentará os projetos executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 7.2.5 Os produtos/serviços a serem entregues pela **CONTRATADA** devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para fins de conclusão da execução do objeto, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.
 - 7.2.6 Após a entrega pelo Contratado, a Contratante providenciará a verificação de conformidade dos projetos entregues na etapa em questão, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência e em seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.
 - 7.2.7 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, conforme escopo dos serviços descritos no Termo de Referência, estiverem executados em sua totalidade.
 - 7.2.7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante

termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.7.3 O(s) fiscal(is) do contrato realizará(ão) o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.7.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os critérios previstos no Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última entrega de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.2.7.9.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se-á à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7.9.2 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7.9.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e INSS e negativas de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais e as disposições do Termo de Referência.

8.2 O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais e após confirmados o recebimento das respectivas ARTs e/ou RRTs por parte dos profissionais declarados na fase de habilitação.

8.3 O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.4 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

8.7 Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

8.8 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/2023).

9.2 O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, conforme estabelecido no art. 30, do RLC – PREDUC (Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

9.3 As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade ao contrato competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Resolução n.º 06/2023 – PREDUC, as normas legais e regulamentares vigentes em matéria de engenharia e arquitetura e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros pontos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

11.2 São obrigações do **PREDUC**:

11.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

11.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4 Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5 Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas;

11.2.6 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência e Especificações técnicas, do Edital e Anexos.

11.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;

11.2.8 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;

11.2.9 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

11.2.10 Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;

11.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.2.12 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços;

11.2.13 Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O **PREDUC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 São obrigações da **CONTRATADA**:

11.3.1 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

11.3.2 Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustados para a execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato;

11.3.3 Assegurar a obediência às normas e diretrizes técnicas desenvolvidas pela Contratante e às demais prescrições da normalização técnica estadual e/ou nacional.

11.3.4 Responsabilizar-se, às suas custas, pelo registro do contrato e todos os seus projetos junto ao CREA/CAU-PR e outros órgãos competentes, sem qualquer ônus ao Contratante.

- 11.3.5** Promover ajustes em todos os serviços necessários, sem ônus para o PREDUC, desde que sejam para atender legislação vigente, princípio de economicidade e princípios técnicos mais viáveis.
- 11.3.6** Manter a CONTRATANTE informada do andamento da execução dos projetos, em especial sobre os desvios, atrasos e inadimplementos prazos de agentes externos, alertando a CONTRATANTE sobre a necessidade de ações que escapem à alçada da CONTRATADA.
- 11.3.7** Possíveis ônus financeiros gerados por erros ou omissões de projeto são passíveis de serem cobrados do responsável técnico do projeto.
- 11.3.8** Executar os serviços contratados, sob sua inteira responsabilidade técnica, segundo as melhores técnicas da engenharia, em estrita observância às normas técnicas vigentes no País e às diretrizes gerais e normas e procedimentos constantes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 11.3.9** Garantir a realização integral dos serviços, mandando refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas, comunicando o fato ao CONTRATANTE.
- 11.3.10** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, nos prazos determinados;
- 11.3.11** Sugerir à CONTRATANTE, em tempo hábil, todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos trabalhos;
- 11.3.12** Apresentar solução para os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;
- 11.3.13** Tomar todas as providências necessárias e suficientes para que a Contratante exerça o mais amplo e completo acompanhamento técnico dos serviços, através do(s) preposto(s) por ela especialmente designado(s), sem que esse acompanhamento exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e profissionais;
- 11.3.14** Refazer às suas expensas os serviços de sua responsabilidade, executados em desacordo com o estabelecido no presente contrato e os que apresentarem falhas ou defeitos;
- 11.3.15** Autorizar os funcionários da CONTRATANTE, expressamente indicados, a terem acesso a todos os rascunhos, relatórios, projetos, anteprojetos, arquivos digitais e quaisquer outros documentos relacionados com o objeto deste Contrato;
- 11.3.16** Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares das Entidade e das unidades respectivas.
- 11.3.17** Fazer com que seus funcionários e prepostos obedeçam às normas disciplinares e administrativas da Contratante, quando em suas dependências;
- 11.3.18** Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- 11.3.19** Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, o seu preposto aprovado, para gerir o presente contrato;
- 11.3.20** Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os ao Contratante para aprovação;
- 11.3.21** Comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso;
- 11.3.22** Não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- 11.3.23** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ou à própria Entidade, decorrente de sua culpa ou dolo;
- 11.3.24** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- 11.3.25** Após a celebração do Contrato, somente será admitida a substituição legal de qualquer profissional indicado para fins de habilitação em situações excepcionais, desde que o motivo seja justificado, comprovado e plausível e o novo profissional indicado seja submetido aos mesmos critérios de avaliação estipulados neste documento e demonstre ter qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído.
- 11.3.26** Assumir total e exclusiva responsabilidade civil ou criminal pelos danos e prejuízos que acarretar à Contratante e a terceiros em geral, em decorrência da execução direta ou indireta dos serviços objeto do

presente Contrato;

11.3.27 Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, resultantes deste Contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização dos serviços objeto deste Contrato;

11.3.28 Arcar com todos os custos referentes à instalação e operação de escritórios, bem como seus móveis, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços;

11.3.29 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal;

11.3.30 Durante e após a vigência deste contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações trabalhistas, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

11.3.31 Manter e zelar por toda a documentação pertinente à prestação dos serviços contratados, bem como entregá-la formalmente ao Contratante quando solicitada ou no encerramento da respectiva Ordem de Serviço;

11.3.32 Repassar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, toda a metodologia de trabalho desenvolvida e praticada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.

11.3.33 Devolver, no estado em que recebeu, a documentação de propriedade da CONTRATANTE, que lhe foi cedida por empréstimo ao longo da execução do Contrato.

11.3.34 Fiscalizar a observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis de Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho (ou outra que lhe suceder) e de outras disposições relacionados com a matéria.

11.3.35 Fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho.

11.3.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.3.37 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.3.38 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando houver:

11.3.38.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Entidade;

11.3.38.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

11.3.38.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Entidade;

11.3.38.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Resolução nº 06/2023;

11.3.38.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Entidade em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.3.39 Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento.

11.3.40 Fica expressamente estabelecido que esta contratação não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios e/ou empregados da CONTRATADA, destacados para a execução dos serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

11.3.41 Responder pelos danos causados diretamente à PREDUC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização, coordenação do projeto ou o acompanhamento realizado pela equipe técnica designada pelo PREDUC.

11.3.42 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade das unidades escolares e/ou administrativas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

11.3.43 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços.

11.3.44 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao seu pessoal.

11.3.45 Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SEED, PREDUC e do FUNDEPAR durante a vigência do Contrato.

11.3.46 Providenciar relatórios mensais sobre o desempenho dos projetos em andamento para fornecer informações atualizadas aos Gestores do CONTRATANTE.

11.3.47 Comprovar por meio de relatório as entregas realizadas no mês, junto com o controle de presença dos profissionais alocados no projeto e com a fatura.

11.3.48 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.3.49 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.3.50 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.3.51 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.3.52 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.3.53 Comunicar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.3.54 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.3.55 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

11.3.56 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.3.57 Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

11.3.58 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;

11.3.59 Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

11.3.60 Garantir ao PREDUC:

11.3.60.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.3.60.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao **Sr. Luis Fernando Gaspar de Aquino**, inscrito no CPF nº XXX.316.009-XX e RG n.º X07067XX e a fiscalização será realizada por **Sra. Ângela Cristina Kawka**, inscrita no CPF nº XXX.621.659-XX e RG n.º X56490XX, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: luis.aquino@preduc.pr.gov.br
- b) Fiscal do contrato: angelakawka@preduc.pr.gov.br

12.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: contato@andrioliprojetos.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC – PREDUC - Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23):

13.1.1 advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

13.1.2 multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;

13.1.3 multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e

13.1.4 suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

13.2 Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

13.3 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

13.4 Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1 por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC (Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23);

14.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou

14.1.3 judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

14.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua

intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1. deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1 É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório;

16.1.2 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica;

16.1.3 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

16.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONSÓRCIO

17.1 As empresas integrantes do Consórcio assumem, de forma solidária e indivisível, perante a Contratante, todas as obrigações decorrentes do presente contrato, respondendo conjunta e integralmente pela execução do objeto contratual, bem como por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, comerciais, civis e quaisquer outras decorrentes direta ou indiretamente deste ajuste.

17.2 A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, exigir o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de qualquer uma das Consorciadas, conjunta ou isoladamente, até a plena e integral satisfação das obrigações assumidas.

17.3 A responsabilidade solidária ora assumida permanecerá vigente e eficaz durante toda a execução do contrato e subsistirá mesmo em caso de extinção, dissolução ou desconstituição do Consórcio, até o adimplemento integral de todas as obrigações decorrentes deste ajuste.

17.4 Eventual substituição ou exclusão de consorciada, bem como a alteração na composição do Consórcio, não afastará ou mitigará a responsabilidade solidária das empresas originalmente integrantes do Consórcio perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 27 da Resolução PREDUC de nº 06/2023, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. O percentual considera o vulto da contratação, bem como os eventuais prejuízos advindos de uma possível inexecução, que devam ser resguardados por meio da garantia contratual.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do PREDUC, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas.

18.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento:

18.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2 Prejuízos diretos e indiretos causados ao PREDUC decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

18.3.4 Despesas decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

18.4 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observado a legislação que rege a matéria.

18.5 A modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.6 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcial em decorrência de pagamento de qualquer obrigação descumprida, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer respectiva reposição do valor correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

19.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

19.2 Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

19.2.1 conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

19.2.2 não foi condenada por prática de corrupção;

19.2.3 seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem

atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

19.2.4 adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

19.3 A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PREDUC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

19.4 O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

20.2 O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

20.3 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:


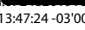
(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura

SUPERINTENDENTE

Decreto Estadual n.º 657/2023

CONTRATADA:

MARLON ANDRIOLI  Assinado de forma digital por
MARLON ANDRIOLI 
Dados: 2026.03.05 13:47:24 -03'00'

(assinado eletronicamente)

ANDRIOLI ARQUITETURA E PROJETOS LTDA
CNPJ n.º 21.843.424/0001-98
MARLON ANDRIOLI
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Luis Fernando Gaspar de Aquino
GESTOR

(assinado eletronicamente)

Angela Cristina Kawka
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
CPF: XXX.318.239-XX

MICHELE ANDRIOLI  Assinado de forma digital por
MICHELE ANDRIOLI 
Dados: 2026.03.05 13:35:08 -03'00'

(assinado eletronicamente)

NOME
CPF: XXX.____.____-XX



ePROTOCOLO



Documento: **Contraton.04.2026AndrioliArquitetura_assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 10/03/2026 11:04 Local: PREDUC/SUPER, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 10/03/2026 16:24 Local: PREDUC/DITEC, **Luis Fernando Gaspar de Aquino (XXX.316.009-XX)** em 10/03/2026 16:32 Local: PREDUC/DITEC, **Angela Cristina Kawka (XXX.621.659-XX)** em 11/03/2026 08:10 Local: PREDUC/DITEC/PROJETOS.

Inserido ao protocolo **23.335.000-1** por: **Viviane Goes Cavalcante** em: 09/03/2026 16:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: